



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

MATÉRIA: Projeto de **Lei Ordinária nº 27/2025**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESEVARÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC) NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA..

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Reunidos os membros desta comissão em 26 de Junho de 2025, passou-se aos debates iniciais.

A orientação técnica jurídica que consta apensada ao processo legislativo do presente projeto é relatório suficiente para entendimento da comissão acerca do Projeto em apreço, tendo sido acatada em sua íntegra.

Passou-se ao voto do Relator.

VOTO: *Considerando antes de mais nada, há que se atentar para o conceito de “área urbana consolidada” e “área de preservação permanente” (APP). Como o próprio nome está a indicar, uma área de preservação permanente é uma área onde as condições naturais devem ser mantidas, afastada a possibilidade de intervenção humana sobre tal local. É o que deflui da leitura do art. 8º do Código Florestal: Gize-se, ademais, que o conceito de área de preservação urbana em área urbana veio a ser posta de forma clara apenas pelo novo Código Florestal (mais especificamente pelo caput de seu art. 4º), por meio do qual o conceito de APP na prática, acabou por sofrer uma ampliação. Mencionado artigo elenca as áreas que são consideradas de*

Página 1 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

preservação permanente, dentre elas as áreas que margeiam rios, córregos, nascentes, dentre outros. Pelo que se compreende, então, o projeto dispõe sobre uma forma de regularização urbana, mesmo que situada em área de preservação permanente, aceita pela legislação federal de âmbito geral e abrangência nacional.

*Dessa forma entendo que a proposição segue os procedimentos regulares e legais que **DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESEVARÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC) NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**, sendo favorável a sua aprovado.*

Voto do Relator



JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Favorável

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:


a Presidente da Comissão



MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

e o membro



FRANCISCO HOLANDA VIEIRA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
Tendo sido aprovada na COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, o Projeto de Lei Ordinária nº
27/2025 seguiu para a Comissão de Redação e Justiça

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

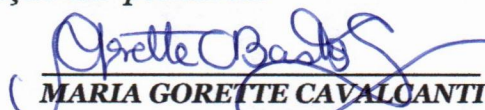
Reunidos os membros desta comissão em 26 de Junho de 2025, ,
recebido o parecer favorável das comissões pertinentes, passou-se aos
debates iniciais ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025.

Dispensado o Relatório.

Passou-se ao voto da Relatora.

VOTO: Entendo pela sua legalidade da matéria em todos os termos.
Quanto à redação do Projeto em discussão, entendo que não há erro
gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela
Casa. Concluo sendo favorável ao encaminhamento da Redação inicial, como
texto final para apreciação da plenária.

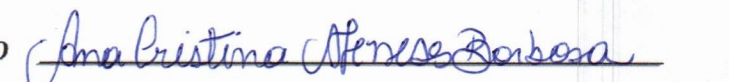
Voto da Relatora


MARIA GORETTE CAVALCANTI
BASTOS SOBRINHA

Favorável

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão


ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro

JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

Pindoretama/Ce 26 de Junho de 2025